



MUNICÍPIO DE LOURES
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Carlos Alberto Dias Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Loures.

Nos termos dos art.ºs 1.º e 3.º (n.ºs 1 e 2) do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, FAÇO PÚBLICO QUE, por despacho de 2009.05.08 do Exmo. Senhor Director do IGESPAR, I.P., exarado sobre informação da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT) foi determinada a abertura do procedimento administrativo relativo à eventual classificação Igreja de Santo António de Moscavide, incluindo o Campanário e adro fronteiro, na freguesia de Moscavide, concelho de Loures, conforme planta anexa.

Mais faço saber que na fase de instrução do procedimento de classificação, o imóvel em causa e os localizados na respectiva zona geral de protecção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente os art.ºs 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho, o Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, o Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, e o Decreto Regulamentar n.º 34/007, de 29 de Março, pelo que:

- a. a sua transmissão depende de prévia comunicação ao IGESPAR, I.P. e à Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT);
- b. os comproprietários, o Estado (através do IGESPAR, I.P.) e o município gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;
- c. não poderão ser concedidas pelo município nem por outra entidade licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cêrceas e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da DRCLVT e do IGESPAR, I.P.;
- d. são da responsabilidade de arquitectos todos os projectos de arquitectura referentes a obras nos imóveis;
- e. ficam suspensos os procedimentos de concessão de licenças bem como os efeitos das licenças já concedidas para o imóvel em causa;
- f. quaisquer obras de intervenção no referido imóvel serão objecto de autorização e acompanhamento do órgão competente para a decisão final do procedimento de classificação (DRCLVT, IGESPAR, I.P. e MC).

Convidam-se assim os interessados a apresentarem quaisquer reclamações, no prazo de TRINTA DIAS, que tenham por objecto a ilegalidade ou inutilidade da constituição ou alteração da servidão ou a sua excessiva amplitude ou onerosidade.

E para constar se publicam este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho de Loures, 16 de Julho de 2009